XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

LITON LANES PILAU SOBRINHO

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

JORDÃO HORÁCIO DA SILVA LIMA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini

Jordão Horácio da Silva Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-814-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O GT Direitos Sociais e Políticas Públicas, na presente edição do Congresso Nacional do Conpedi, junto à Universidade Federal de Goiás (UFG), contou com a coordenação dos professores Liton Lanes Pilau Sobrinho, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini e Jordão Horácio da Silva Lima. No GT interessantes temas foram abordados, com cuidado científico e competência jurídica, desvelando franco avanço das pesquisas na área.

Os trabalhos apresentados, que compõe a presente publicação, tratam das seguintes questões:

Daniela Arruda De Sousa Mohana e Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima discutem em seu trabalho, intitulado "O Direito ao Trabalho e Exames Genéticos: Novos Desafios Na Proteção Da Dignidade Da Pessoa Humana", o direito ao trabalho e a sua relação com os exames genéticos, buscando refletir acerca da tutela da personalidade do trabalhador, na perspectiva da proteção da dignidade da pessoa humana. Concluem, com envergadura científica, que a utilização de teste genético de forma indistinta para fins de ingresso no mercado de trabalho acarreta consequências graves aos direitos fundamentais do indivíduo.

Erica de Kassia Costa da Silva e José Claudio Monteiro de Brito Filho trouxeram uma análise acerca das condições degradantes de trabalho do “peconheiro” na colheita do açaí, como uma forma típica de trabalho escravo contemporâneo. Apresentam a necessidade de se garantir os direitos fundamentais nas relações de trabalho através de políticas públicas, e a organização dos referidos profissionais em grupos de pressão, como instrumento de fortalecimento da categoria na elaboração de propostas para as agendas de governo, e na promoção da conscientização de todos aqueles que estão envolvidos na cadeia de valor do açaí.

Com o texto “Sujeitos À Margem: A Luta Da População Em Situação De Rua - Reflexões Sobre A Sua Tutela Normativa No Brasil E Uma Alternativa Ao Enfrentamento Da Situação De Vulnerabilidade”, Antonio Vitor Barbosa de Almeida analisa a mobilização da população em situação de rua em torno do Movimento Nacional da População de Rua – MNPR, cuja articulação impulsionou a criação de uma Política Nacional para atendimento dessa população, estampada no Decreto 7.053/09, e propõe uma análise acerca da proposta que vem cada vez mais ganhando destaque enquanto estratégia mais eficaz de superação da situação de vulnerabilidade dessas pessoas, qual seja, o programa "housing first".

Lélia Júlia de Carvalho, em seu trabalho, analisa como as desigualdades sociais, especialmente na situação da mulher no Brasil, auxiliam para que estas se tornem potenciais vítimas do tráfico, entre outras formas de violência, em meio a um contexto social que facilita a ocorrência desses aspectos que, de certa forma, influenciam o crime. Defende, nesse contexto, o comprometimento do Estado, para que através de políticas públicas, alcance resultados satisfatórios diante do combate ao tráfico de mulheres, se valendo, inclusive, de práticas que busquem diminuir, ou até mesmo erradicar, a vulnerabilidade social e civil.

Bruna Barbieri Waquim e Antonio Henrique Graciano Suxberger, em seu artigo científico, debatem a inclusão de estratégias de prevenção à Alienação Parental na agenda de políticas públicas do país, demonstrando a importância de se trabalhar a educação conjugal como forma de prevenir a violação dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e à integridade psicológica, bens jurídicos protegidos pela Lei nº 12.318/2010.

Os pesquisadores Luiz Carlos dos Santos Junior e Ana Maria Viola De Sousa fazem uma análise relacional entre direitos humanos, sob as perspectivas de justiça de Amartya Sen, visando a construção de uma sociedade livre e mais justa, avaliando situações, analisando exclusões e privações, sugerindo o reforço do compromisso com a educação enquanto política pública para o desenvolvimento da condição de agente dos indivíduos.

Patricia Araujo Lima e Henrique Ribeiro Cardoso analisam o impacto da intervenção do Poder Judiciário na execução das políticas públicas, através da judicialização de direitos, mais precisamente do direito à saúde. Defendem o aperfeiçoamento do instrumento da mediação nos espaços administrativos, pois este valoriza o diálogo e a composição, sendo uma alternativa para a desjudicialização e para a efetiva prestação de saúde.

Maria Carolina Carvalho Motta e Débora de Abreu Moreira dos Santos Martins refletem acerca da consonância entre as ações afirmativas com o princípio constitucional da igualdade. Pontuam os principais momentos históricos relacionados com o acesso à educação no Brasil, e apresentam os requisitos para a concessão de discriminações positivas, como uma política pública no acesso às instituições de ensino superior, conduzida pela aplicação do requisito de validade da temporariedade para a concessão de tais medidas.

As pesquisadoras Daniela Estolano Francelino e Emini Silva Peixoto apresentam pesquisa em que analisam os principais mecanismos de proteção dos direitos humanos dos migrantes na esfera nacional e internacional. Analisam, nesse contexto, as alterações promovidas pela nova Lei de Migração, que incorporou, ao ordenamento jurídico brasileiro, novas formas de

cooperação jurídica internacional, em matéria penal, corroborando com a nova realidade globalizada e interdependente de promoção e efetivação de interesses em âmbito processual e relativos à aplicação da lei penal.

O trabalho de Cícero Marcos Lopes Do Rosário e Mário Célio da Silva Morais aborda as mudanças ocorridas na vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a partir da inserção em projeto socioeducativo (Projeto Anjos da Guarda) implantado por instituição municipal de segurança pública em bairro periférico de Belém. Através das respostas elencadas no instrumento de pesquisa, identificaram transformações pactuais na vida dos sujeitos da pesquisa. Ressaltam, nesse contexto, a importância de projetos sociais de caráter preventivo como forma de alcançar crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social.

Naima Worm e Eric Jose Migani analisam o impacto da Resolução nº 01/2018, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, que reorienta os programas, projetos e ações governamentais para a adoção da abstinência como fundamento para a construção de todo o programa nacional sobre drogas, em detrimento das ações de redução de danos, em aparente ilegalidade e inconstitucionalidade do ato. Apontam, nesse contexto, razões para adoção do modelo de redução de danos em detrimento ao modelo de abstinência, desde o fortalecimento de políticas sociais que fomente o elemento da cidadania, enxergando usuários e dependentes como sujeitos de direitos, e não objeto de ações governamentais, até a adoção de políticas de saúde que conservem os laços familiares e sociais em detrimento ao modelo de internação.

Ana Paula De Jesus Souza, em trabalho intitulado "O Duplo Papel da Judicialização da Saúde: Limites e Desafios", pondera os limites para o julgamento de ações no âmbito da saúde e os desafios do excesso de justiça em tempos de crise. Considera, nesse ínterim, que o excesso de justiça não é benéfico em nenhuma área prestacional, e que o caminho para equacionar o fenômeno da judicialização da saúde perpassa pelo fomento de políticas públicas, pelos entes federados que detém competência solidária nesse sentido.

Felipe Augusto Hanemann Coimbra e Lise Tupiassu analisam a necessidade de integração do orçamento público à política de ordenamento territorial, como novo modelo de planejamento, avaliação e gestão pública. Para os autores, a estruturação dos direitos sociais é amparada pela instrumentalização das políticas públicas, estando estas inseridas em uma dinâmica de constante transformação social, onde a setorização do planejamento público resulta na ineficiência da Administração em enfrentar problemas multidimensionais.

O trabalho de Jordão Horácio da Silva Lima, intitulado "A Efetivação Do Direito Constitucional À Saúde No Brasil: Desafios Frente Às Disposições Relativas À Propriedade Intelectual E O Impacto No Acesso A Medicamentos", apresenta o processo histórico de regulação da propriedade intelectual (PI), com especial atenção aos impactos da evolução dessa regulamentação no acesso a medicamentos. Aponta que as iniciativas em curso para aumentar o acesso a produtos farmacêuticos são insuficientes, e que os mecanismos que incentivam os direitos de propriedade intelectual não conseguem beneficiar as pessoas que vivem em mercados com baixo potencial consumidor. Defende que o Brasil ainda carece de um debate público substancial no tocante ao significado e ao objeto do direito à saúde à luz dos novos avanços médicos.

O pesquisador Fernando Pereira Da Silva trata da importância de se implementar políticas públicas com o objetivo de mitigar a desigualdade no Brasil. Analisa adoção de medidas que favoreçam a distribuição de renda, e a melhor utilização do fundo público, em favor dos mais pobres. Para o autor, tais medidas são imprescindíveis para garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização, conforme os ditames constitucionais.

A pesquisa de Carina Turazi avalia a concepção do direito à saúde, na perspectiva dos integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil (MST). Observa que a referida agremiação social busca, na hodiernidade, formar seus líderes de forma consciente e com preparo suficiente para participarem dos conselhos municipais de saúde, e dos conselhos nacionais, buscando a efetivação do direito à saúde de todo assentado.

Henrique Gaspar Mello de Mendonça e Carlos Alberto Menezes analisam a intervenção do Poder Judiciário na concretização do direito à moradia, diante da omissão do Poder Executivo e do Legislativo, em suas funções típicas de dar concretude às normas programáticas constitucionais. Questionam, nesse contexto, a tese da cristalização de um ativismo judicial irresponsável, diante da força normativa constitucional do direito á moradia, integrada também pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Desejamos aos leitores um ótimo proveito quanto aos textos aqui publicados, certamente capazes de incrementar a análise dos temas abordados.

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (Universidade do Vale do Itajaí / Universidade de Passo Fundo)

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (Centro Universitário Faculdades Metropolitanas Unidas/ Faculdade de Direito de Sorocaba)

Prof. Dr. Jordão Horácio da Silva Lima (Faculdade Evangélica Raízes)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PROCESSO DE “SPILLOVER” E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO CONJUGAL: ALTERNATIVAS AO PROBLEMA DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

THE "SPILLOVER" PROCESS AND THE PUBLIC POLICIES OF CONJUGAL EDUCATION: ALTERNATIVES TO THE PROBLEM OF PARENTAL ALIENATION.

Bruna Barbieri Waquim
Antonio Henrique Graciano Suxberger

Resumo

O presente artigo se propõe a debater a inclusão de estratégias de prevenção à Alienação Parental na agenda de políticas públicas do país, demonstrando a importância de se trabalhar a educação conjugal como forma de prevenir a violação dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e à integridade psicológica, bens jurídicos protegidos pela Lei nº 12.318/2010.

Palavras-chave: Alienação parental, Criança e adolescente, Educação conjugal, Efeito spillover, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes to discuss the inclusion of strategies to prevent parental alienation in the national public policy agenda, demonstrating the importance of working in conjugal education as a way to prevent the violation of the rights of children and adolescents to family life and psychological integrity, legal assets protected by Law 12.318/2010

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Parental alienation, Child and teenager, Marital education, Spillover effect, Public polity

1 INTRODUÇÃO

Recente notícia divulgada nos canais de comunicação e redes sociais de todo o país trouxe o retrato de um mal que, apesar de não ser desconhecido da comunidade jurídica, é muito subestimado: o problema da Alienação Parental.

As notícias dão conta que uma criança de três anos de idade foi fisicamente disputada por seu pai e sua mãe dentro de um shopping popular na cidade de Cuiabá/MT, no dia 20 de fevereiro último.

Os genitores da criança trocaram agressões físicas na presença do filho, atraindo a atenção dos populares que transitavam no shopping, muitos dos quais se envolveram no embate físico, até que um homem conseguiu imobilizar o pai da criança (PAIS BRIGAM..., 2019).

Durante a discussão, que envolveu mais de 15 pessoas, os genitores fizeram literalmente um “cabo de guerra” para medir forças sobre quem ficaria com a criança (PAIS FAZEM..., 2019).

Conduzidos para a delegacia, os detalhes do acontecimento começaram a se desenrolar: após a separação do casal, o menino ficou sob a guarda fática do pai, com o consentimento da mãe, porém não procuraram o Judiciário para homologar o acordo (MÃE DE MENINO..., 2019).

A mãe havia buscado a criança na semana anterior e não mais o devolveu ao pai, que, ao localizar a ex-mulher, o filho e a sogra no shopping, foi até lá para buscar o menino. A sogra gritou pelos seguranças do shopping, alegando que o genitor queria raptar a criança, e a confusão foi instalada (MÃE DE MENINO..., 2019).

Poderia se tratar de mais um dos recorrentes caso de desentendimento dos pais após a ocorrência de uma separação, não fosse a existência, no Brasil, de uma lei que traz um nome próprio para esse problema: a prática de atos de Alienação Parental.

Das notícias jornalísticas utilizadas neste primeiro momento do trabalho, é flagrante a não utilização do termo “Alienação Parental” pelos profissionais que redigiram as reportagens (jornalistas) nem da autoridade pública ouvida na sua elaboração (delegado), muito menos das pessoas que participaram do fato: o pai, a mãe e a avó da criança.

Não obstante, a análise da redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.318/2010 – a Lei da Alienação Parental – traz, como formas exemplificativas da prática de Alienação Parental, "dificultar contato de criança ou adolescente com genitor" (inciso III), "apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente" (inciso VI).

À primeira vista, o fato da mãe e da avó terem descumprido o acordo verbal sobre a regulamentação da convivência familiar, "sumindo" com a criança, e a acusação feita no shopping de que o genitor estava tentando sequestrá-la, causando assim toda a comoção popular supranarrada, em muito se assemelha à exemplificação dos incisos III e VI da referida Lei.

Como se observa desse caso pontual, atos de interferência na convivência familiar entre uma criança ou adolescente e um de seus familiares não costumam ser imediatamente aproximados à ideia de atos de Alienação Parental, da mesma forma como o imaginário popular reconhece a ideia de latrocínio, de sequestro e até mesmo de dano moral – apenas para exemplificar algumas classificações jurídicas que já são notoriamente apropriadas pela comunidade leiga.

Trata-se de uma grave falha na conscientização popular sobre essa forma de violação aos direitos do público infanto-juvenil, eis que a Alienação Parental, no Brasil, é enquadrada juridicamente como "abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda", ferindo "direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável" (artigo 3.º da Lei n. 12.318/2010).

Entende-se por Alienação Parental a interferência no estabelecimento de laços afetivos e de convivência entre uma criança ou adolescente e um familiar, especialmente um dos genitores, por meio de um processo de difamação, falsas denúncias e/ou estratégias de manipulação dos sentimentos e pensamentos do juvenil pelo familiar dito alienador.

É essa, inclusive, a dicção do artigo 2.º da Lei de Alienação Parental (n. 12.318/2010): "Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob

a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.".

No âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o artigo 87, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve ser uma das linhas de ação a formulação e execução de "políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes".

Nesse contexto, pretende-se investigar a inclusão da Alienação Parental na agenda de políticas públicas, por meio das estratégias de educação conjugal.

A aproximação entre os temas da educação conjugal e de Alienação Parental se justifica diante dos estudos (HAMEISTER et al, 2015; BOLZE et al, 2017) que apontam que os conflitos do relacionamento conjugal podem transbordar para o relacionamento parental e contaminar o próprio desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes.

No Brasil, as políticas públicas de educação conjugal ainda se mostram tímidas, deixando de nutrir à consciência parental o necessário respeito à condição de sujeitos de direitos de crianças e adolescentes, que não deixam de merecê-la por sua condição de civilmente incapazes ou pelo status jurídico de subordinadas ao poder familiar.

Esta é, assim, a proposta do presente estudo: demonstrar os fundamentos da correlação entre políticas públicas de educação conjugal e a possibilidade de prevenção ao problema da Alienação Parental.

Por isso, por meio da ferramenta metodológica do levantamento bibliográfico, será analisado, em primeiro lugar, o que significa Alienação Parental, demonstrando sua íntima relação à confusão entre parentalidade e conjugalidade, que tem sido descrita na doutrina Psi especializada como "efeito spillover".

A seguir, serão contextualizados os pressupostos da Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente no Brasil ao princípio da cooperação e da responsabilidade primária do Poder Público, a fim de demonstrar a imprescindível atuação conjunta de família e Estado na promoção do melhor interesse do público infanto-juvenil.

Por fim, serão investigadas estratégias de educação conjugal como uma possibilidade de resposta eficaz à prevenção à prática de Alienação Parental. Sem pretensão de esgotar o tema, o presente trabalho busca lançar novas luzes sobre o tratamento devido ao mal da Alienação Parental e sua necessária inclusão na agenda de políticas públicas.

2 O PROCESSO DE *SPILLOVER* E O PROBLEMA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A relação existente entre a qualidade do vínculo conjugal e a forma como os membros do casal exercem a parentalidade vem sendo discutida na literatura desde a década de 1980, reconhecendo a influência recíproca entre a conjugalidade e a parentalidade. (HAMEISTER et al, 2015).

Isso significa que a forma como o casal conduz seu relacionamento amoroso – em qualquer das suas modalidades – pode reverberar no desenvolvimento de uma criança ou adolescente, de forma positiva ou negativa.

Uma das hipóteses explicativas para compreender a dinâmica desse processo foi denominada de "efeito *spillover*", que representa o transbordamento do clima emocional da relação de conjugalidade dos progenitores para a parentalidade e vice-versa. De acordo com essa perspectiva, a qualidade da relação conjugal tem um impacto no subsistema parental, sendo que um relacionamento conturbado entre o casal tende a trazer consequências negativas para os filhos, enquanto que um relacionamento conjugal marcado por estratégias positivas na resolução dos conflitos pode reverberar positivamente no desenvolvimento da prole (HAMEISTER et al, 2015).

O conflito conjugal na presença da criança pode afetá-la de forma direta (pois o conflito dos pais serve de modelo de resolução de problemas a ser adotado pela própria criança) ou indireta (comprometendo o relacionamento pais-filhos e gerando mudanças nas práticas parentais, como uma maior imposição de disciplina). O estresse e a hostilidade que emergem do conflito conjugal são transpostos para a relação parental, levando a mudanças na disponibilidade emocional dos pais (rejeição, hostilidade, irresponsividade) ou no controle que esses exercem sobre a criança, como baixo monitoramento, disciplina severa ou inconsistente (BOLZE et al, 2017).

A literatura Psi traz dois importantes modelos teóricos para esclarecer esse os efeitos desse transbordamento: o Modelo Cognitivo-Contextual preconiza que a interpretação das crianças sobre o conflito interparental e o contexto em que vivem tem importante papel nos efeitos que o conflito terá sobre elas, enquanto o Modelo da Segurança Emocional sugere que o sentimento de proteção e a segurança emocional vivenciados na família têm função central na forma como os filhos lidam com o conflito conjugal e, consequentemente, em seu ajustamento psicológico (HAMEISTER et al, 2015).

É importante recorrer às lições da Psicologia pois a regulamentação jurídica das interações entre os sujeitos da família não pode prescindir de observar o mandamento constitucional de que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (artigo 226, § 8.º).

Assim, o substrato material trazido pela Psicologia sobre as formas – sutis ou marcantes – de violência no âmbito das relações familiares é de imprescindível contribuição ao Direito, especialmente quando se trata da proteção do público infanto-juvenil, a quem a Constituição Federal determina que sejam colocados a salvo "de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 227, *caput*).

O "efeito *spillover*", portanto, indica que o clima emocional tenso que emerge da situação conflitiva transborda para o relacionamento pais-criança. O conflito conjugal está relacionado a práticas parentais negativas, de forma que há um transbordamento da qualidade da relação conjugal para o relacionamento pais-filhos (BOLZE et al, 2017).

Diante desse cenário já consolidado na literatura Psi, é importante associar os efeitos desse transbordamento com a prática do ato de Alienação Parental.

O fenômeno da Alienação Parental tem sido relacionado à forma disfuncional manifestada por alguns casais que não conseguem separar a conjugalidade da parentalidade (COELHO; MORAIS, 2014).

A conjugalidade tem a ver com o enlace conjugal, o relacionamento do casal (em suas mais diversas modalidades, como casamento, namoro, união estável, entre outros) enquanto que a parentalidade envolve o exercício da

autoridade parental sobre os filhos, que não se restringe aos deveres de pai/mãe, mas se refere, em primeiro lugar, ao que existe de mais importante nessa relação, que é o direito fundamental à convivência familiar (CRUZ, WAQUIM, 2014).

Autores como Coelho e Morais (2014) comentam que a Alienação Parental é um fenômeno que se tornou mais evidente com o advento da contemporaneidade, em que a família deixou de ter contornos delimitados e estanques para assumir novas feições: se, antes, o casamento era quase indissolúvel e os papéis sociais do homem e da mulher eram bem definidos, a contemporaneidade redefiniu os papéis exercidos pelo homem e pela mulher dentro da órbita doméstica, situação que repercutiu nos casos de disputa de guarda, já que, agora, o casamento pode ser dissolvido. A guarda da criança, anteriormente pleiteada somente pelas mães, passou a ser pleiteada também pelos pais, que passaram a reivindicar, cada vez mais, a manutenção de um vínculo estreito com seus filhos, após a separação conjugal.

É interessante extrair das Ciências Psi o reconhecimento de que a própria psicologia fomentou, ao longo do tempo, a ênfase na relação da díade mãe/criança como primordial nos estudos de desenvolvimento da criança. Sendo atribuída menor importância ao pai no que tange ao desenvolvimento infantil, as teorias da psicologia acabaram por se ajustar ao tradicional conceito de um pai ausente e distante. A produção psicanalítica muito contribuiu para fazer da mãe o personagem determinante da saúde ou da doença psíquica da criança (BORSA; NUNES, 2011).

Mas não só no âmbito dos estudos Psi. Existe no imaginário social a imagem de que a relação pai e filho(a) depende e é oportunizada pela mãe. Os pais ainda conservam a ideia acerca da maior importância da relação mãe e filho(a) em detrimento da relação pai e filho(a). As mães, por sua vez, apresentam certa resistência em abrir mão do “monopólio da maternidade”, já que se trata de uma função feminina importante e socialmente valorizada. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que as mulheres reivindicam maior participação dos homens nas tarefas domésticas e cuidados dos filhos, elas ainda demonstram resistência e ambivalência quanto a dividir e compartilhar com o pai de sua criança (BORSA; NUNES, 2011).

Salutar se torna, então, a advertência de Moro (2005) sobre a simbiose do relacionamento entre pais e filhos:

> Não nascemos pais, tornamo-nos pais... A parentalidade se fabrica com ingredientes complexos. Alguns deles são coletivos, pertencem à sociedade como um todo, mudam com o tempo, são históricos, jurídicos, sociais e culturais. Outros são mais íntimos, privados, conscientes ou inconscientes, pertencem a cada um dos dois pais enquanto pessoas, enquanto futuros pais, pertencem ao casal, à própria história familiar do pai e da mãe. Aqui está em jogo o que é transmitido e o que é escondido, os traumas infantis e a maneira com a qual cada um os contém. E depois, há toda uma outra série de fatores que pertencem à própria criança, ela que transforma seus genitores em pais. Alguns bebês são mais dotados do que outros, alguns nascem em condições que facilitam essa tarefa; outros, por sua condição de nascimento (prematuridade, sofrimento neonatal, *handicap* físico ou psíquico...) devem vencer vários obstáculos e desenvolver estratégias múltiplas e muitas vezes custosas para entrar em relação com o adulto perplexo. O bebê, como sabemos desde os trabalhos de Cramer, Lebovici, Stern e vários outros, é um parceiro ativo na interação pais-crianças, e por aí mesmo parceiro na construção da parentalidade. Ele contribui para a emergência do maternal e do paternal nos adultos que o cercam, o portam, o alimentam, proporcionam-lhe prazer numa troca de atos e de afetos que caracteriza os primeiros momentos da vida da criança.

O problema de misturar conjugalidade e parentalidade reside no fato de que aquele genitor que não consegue elaborar de forma satisfatória o luto pela separação conjugal, passa a manipular a percepção da criança, incitando-a a odiar e a rejeitar o outro genitor, como forma de vingança ou retaliação. Apesar de a literatura descrever com mais frequência que a mãe é a alienadora (o que se justifica por, na maioria dos casos, obter judicialmente a guarda unilateral da prole comum), o fenômeno da Alienação Parental acontece com ambos os genitores, de forma que tanto o pai quanto a mãe podem envolver os filhos em suas disputas pessoais e manipular sua percepção, colocando-se no lugar de “alienadores” (COELHO; MORAIS, 2014).

A prática de Alienação Parental, assim, parece estar associada à falta de discernimento do adulto sobre os impactos que sua conduta pode gerar sobre a criança ou adolescente que constitua a prole em comum, no cenário de brigas conjugais, e pela desconsideração do necessário respeito que o alienador precisam exercer sobre a relação parental do outro cônjuge.

As consequências do conflito interparental para os filhos seguem ocorrendo até a idade adulta destes. As características do relacionamento dos pais se mostram preditoras das relações amorosas dos filhos, principalmente em

padrões de agressividade ou hostilidade, e há continuidade do comportamento conflituoso na família e da qualidade do ambiente (casal parental e pais-filhos) para as relações amorosas na geração seguinte (HAMEISTER et al, 2015)

Por isso, evidencia-se a necessidade de aprofundar a compreensão dos fenômenos que envolvem estratégias de resolução de conflitos conjugais e parentais, tanto que, no que tange à relação de casal, uma recente revisão sistemática da literatura promovida por Bolze et al. (2017) indicou a carência de estudos sobre conflito conjugal, casamento e resolução de problemas no contexto brasileiro. Estudos que se referem, mais especificamente, às repercussões do conflito conjugal para o ajustamento dos filhos ainda são escassos no Brasil, como apontam os citados autores.

Essa escassez pode explicar o porquê, também, de serem pouco discutidas na agenda de políticas públicas os temas da Alienação Parental e da educação conjugal.

Em consulta informal na rede mundial de computadores, só foi possível localizar um projeto de educação conjugal de recente desenvolvimento no Brasil: o Projeto “Viver a dois: Compartilhando esse desafio”, uma iniciativa do Núcleo de Pesquisa Dinâmica das Relações Familiares da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (NEUMANN; WAGNER, 2017).

Não obstante, é garantido pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas”, inclusive com a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

E justamente sobre os desafios de se garantir essa prioridade, de raiz constitucional (*caput* do artigo 227 da Constituição Federal), passa-se a discutir no item a seguir.

3 O DESAFIO DA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO ENTRE FAMÍLIA E PODER PÚBLICO

A Constituição da República de 1988, inovando sobre a proteção às crianças e adolescentes, estabeleceu, no Brasil, o paradigma da Doutrina da

Proteção Integral como fonte e fundamento do tratamento jurídico-político do público infantojuvenil.

Se, antes, crianças e adolescentes eram considerados meros objetos de proteção, a terem seus interesses jurídicos ditados pelo universo adulto, a Constituição de 1988 elevou-os à condição de sujeitos de direito, em absoluta prioridade, estabelecendo-lhes direitos fundamentais únicos.

Como dizem Rossato, Lepore e Sanches (2016, p.68): “como sujeitos, são pessoas, mas com uma característica que as põe como credoras de prestações positivas da família, da sociedade e do Estado: são pessoas em desenvolvimento”, por isso, afirmam: “têm os mesmos direitos que os adultos e um *plus*”.

O status jurídico de “pessoas em desenvolvimento” significa que estão cumprindo as etapas do próprio crescimento e fortalecimento biopsicossocial, com vistas a ingressar no mundo adulto com a completude do seu desdobramento psíquico, corporal, intelectual e emocional.

Justamente por isso, estabelece o legislador a imprescindível cooperação entre família, sociedade e Poder Público para que seja alcançado esse desenvolvimento saudável, gerando adultos equilibrados, produtivos e aptos à vida em comunidade.

Cuida-se do sentido teleológico do chamado princípio da cooperação, que reza que “A responsabilidade em assegurar o respeito a esses direitos diluída solidariamente entre família, sociedade e Estado, em uma perfeita cogestão e corresponsabilidade” (MACIEL, 2014, p.56).

É fato que as políticas sociais, quando dirigidas para as famílias, são formuladas e executadas sob múltiplas abordagens e lógicas, vez que as famílias têm significados e são vividas de maneiras diversas por indivíduos de distinto sexo, idade e classe social. As formas de sociabilidade modulam formas de relacionamento intra e interfamiliares. No mundo familiar circulam modos particulares de organização, que afetam a vivência de suas crenças, valores e sua relação com os recursos sociais (FONSECA, 2006).

Independente, porém, dessa volatilidade da própria noção definidora da família, não se pode prejudicar a necessária segurança jurídica de que, independente da formatação da entidade familiar, sejam assegurados os melhores interesses do público infantojuvenil ali presente.

A família vem se tornando cada vez mais objeto e instrumento para a formatação e gestão das políticas sociais. É um cuidado necessário quando se toma a família como unidade de intervenção nas políticas sociais, face ao reconhecimento crescente que a família pode exercer um papel importante na melhoria das condições de bem-estar e dignidade dos cidadãos. As relações entre os membros das famílias podem ter implicações que geram externalidades positivas ou negativas à sociedade (FONSECA, 2006).

Daí o link que vem sendo promovido, pelo presente estudo, entre a necessidade de se reconhecer a sutil violência da Alienação Parental no âmbito das relações familiares e o que essa violência representa enquanto violação a direitos fundamentos das crianças e adolescentes.

A família tem sido cada vez mais requisitada pelo Estado a assumir responsabilidades na gestão de determinados segmentos, como o próprio público de crianças e adolescentes. Diante da ausência de políticas de proteção social à população pauperizada, em consequência do retraimento do Estado, a família é chamada a responder por esta deficiência sem receber condições para tanto. O Estado reduz suas intervenções na área social e deposita na família uma sobrecarga que ela não consegue suportar tendo em vista sua situação de vulnerabilidade socioeconômica (WIESE; SANTOS, 2009).

Por isso, assume especial relevância a sugestão dos programas de educação conjugal como instrumento de conscientização contra os comportamentos que se revestem da natureza de atos de Alienação Parental.

Programas dessa natureza existem há mais de 30 anos nos Estados Unidos, tendo sido amplamente utilizados, também, em países como Austrália e Alemanha (NEUMANN; WAGNER, 2017).

Os programas de educação conjugal baseiam-se nos pressupostos da ciência psicológica e da educação. Existem basicamente dois tipos de programas educativos para casais: os pré-nupciais (auxilia os casais na preparação para o casamento) e os conjugais (atende a cônjuges com até 5 anos de matrimônio). Os dois tipos de programa possuem enfoque preventivo e visam, de um lado, instrumentalizar os cônjuges para não chegar a níveis de conflito que exijam intervenções terapêuticas, e por outro, porque as intervenções precoces são as mais eficazes para os casais (WAGNER; MOSMANN, 2012, p.244).

Ao que tudo indica, esclarecer os casais em formação ou recém-formados pode auxiliar na conscientização sobre a separação entre os papéis de marido e mulher e de pai e de mãe, contribuindo para que, em uma eventual separação conjugal, estas fronteiras não se misturem criando os imbróglios a serem sancionados por meio da Lei nº. 12.318/2010, como será melhor delineado a seguir.

4 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO CONJUGAL COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL

Da literatura especializada, extrai-se a lição de que existem múltiplas variáveis que influenciam os relacionamentos amorosos: variáveis “estáticas”, que são aquelas que dificilmente serão modificadas ao longo do tempo (como o estilo de apego de cada um dos cônjuges, o modelo relacional proveniente da família de origem e a ocorrência de eventos no ciclo vital) e as variáveis “dinâmicas”, aquelas passíveis de modificação ao longo do tempo – como a forma de comunicação e as estratégias de resolução de conflitos (NEUMANN; WAGNER, 2017).

Os programas de educação conjugal operam justamente sobre essas variáveis. Sua proposta é estimular nos casais o aprendizado de variáveis dinâmicas, enfocando as habilidades necessárias para a manutenção da qualidade da relação conjugal, daí ser a educação conjugal definida como um conjunto de estratégias destinadas a favorecer o aprimoramento das relações amorosas e a fomentar relacionamentos mais saudáveis, satisfatórios e estáveis (NEUMANN; WAGNER, 2017).

Os anos iniciais do casamento envolvem a necessidade de constituir-se como casal, uma das etapas mais difíceis do ciclo vital, pois os recém-unidos têm que construir uma espécie de projeto em comum buscando um equilíbrio entre suas demandas individuais na constituição de uma história compartilhada. Torna-se fundamental, então, lidar de forma criativa com todos esses aspectos e os múltiplos papéis a serem desempenhados. Além dos desafios inerentes à etapa de formação do casal, surgem novas demandas consequentes das transformações no contexto social, como: as exigências do mercado de trabalho,

a emancipação feminina, a dupla carreira dos cônjuges, a liberação sexual e a possibilidade do divórcio (HECKLER; MOSMANN, 2016).

Por isso, ofertar aos cônjuges a possibilidade de participar de programas e oficinas que lhes esclareçam sobre o exercício da conjugalidade, sobre os limites da parentalidade e sobre os direitos e deveres que possuem enquanto titulares de tais papéis pode representar uma valiosa ferramenta de prevenção a várias formas de violências invisíveis no espaço da família: desde a violência contra a mulher até a violência praticada por meio da Alienação Parental.

Quanto à relação que se estabelece entre as famílias e as políticas sociais, há várias maneiras de abordá-la. Medeiros (2000) destaca três delas. A primeira é tomar a família como objeto das políticas sociais. As políticas são compreendidas como meios para se obter determinados perfis ou padrões familiares, como é o caso do controle de natalidade. Uma segunda maneira trata as famílias como instrumento das políticas sociais. Nesse caso, cabe à família um papel funcional na execução das políticas, como o de acompanhar o trabalho de cuidadores de saúde de idosos em uma internação doméstica apoiada pelo Estado. A terceira entende a família como instituição redistributiva, à medida que se observa que a dinâmica intrafamiliar pode criar efeitos inesperados para as políticas orientadas a indivíduos (apud FONSECA, 2006).

As políticas dirigidas às famílias, comprometidas com a sua inclusão social, devem facilitar-lhes o processo de tomada de decisões quanto às suas vidas, mobilizando nelas a recuperação da capacidade de agir. O grupo familiar não deve ser apenas objeto de intervenção das políticas, mas também, sujeito ativo em sua capacidade de provisão de bem-estar. Para tanto, é fundamental que as famílias possam ter participação ativa na conformação das estratégias de resolutividade das vulnerabilidades que lhes afetam (FONSECA, 2006).

Por isso, autores como Heckler e Mosmann (2016) defendem, por exemplo, que a comunicação seria, sem dúvida, um aspecto que deveria ser trabalhado em se tratando de educação para a conjugalidade no Brasil, de modo a auxiliar os jovens casais a desenvolver níveis mais profundos de diálogo. Saber comunicar-se adquire papel fundamental na manutenção de um relacionamento saudável e duradouro, sendo uma dimensão importante da qualidade conjugal.

A ocorrência de conflitos é natural em qualquer interação humana, especialmente nas interações de longa duração, como são os relacionamentos

amorosos. Capacitar os cônjuges para enfrentar os conflitos, portanto, é de salutar prevenção ao "efeito *spillover*" aqui trabalhado.

A dimensão do conflito conjugal pode ser definida como resultado de divergências entre os membros do casal. Normalmente, o conflito pressupõe uma oposição que é percebida pelos cônjuges como fonte de dificuldades no relacionamento, podendo, inclusive, provocar rupturas. No entanto, o aspecto mais importante dessa dimensão da qualidade conjugal não está na sua presença ou ausência, mas de quais estratégias os cônjuges lançam mão no enfrentamento destas (HECKLER; MOSMANN, 2016).

Essa escolha de estratégias de resolução de conflitos no âmbito da relação conjugal tem conexão direta com a moldagem que os pais promovem, consciente e inconscientemente, no desenvolvimento de seus filhos.

Estudos aponta, que quando um padrão de negociação, busca pelo acordo, empatia e apoio parental foi estabelecido na família, tanto entre o casal quanto na relação com os filhos, estes também se mostraram mais competentes para resolver os problemas com os pares. Tais achados evidenciam a importância das estratégias positivas de resolução dos conflitos conjugais para o aprendizado dos filhos. Nesses casos, ainda que sejam estudados de forma menos frequente, os conflitos do subsistema conjugal tornam-se fontes de aprendizado da prole de como enfrentar as próprias dificuldades de modo construtivo (HAMEISTER et al, 2015).

Estudos analisados por Damiani (2012) demonstraram, por exemplo, que como pontos em comum de histórias de relacionamentos conturbados, está o comportamento permeado por imaturidade e com mães que concebiam a maternidade com uma noção de propriedade.

Por isso a advertência de Dias (sd): é difícil reconhecer como abusivas posturas aparentemente protetoras.

Uma iniciativa recente que busca suprir a demanda por intervenções voltadas à prevenção e promoção de saúde conjugal é o Programa Psicoeducativo para Casais "Viver a dois: Compartilhando esse desafio". Desenvolvido a partir de estudos empíricos, seu objetivo é fomentar nos casais a ampliação do leque de estratégias utilizadas no enfrentamento de seus conflitos (NEUMANN; WAGNER, 2017).

O programa é formado por seis oficinas realizadas em grupos de quatro a oito casais, com frequência semanal. Os temas abordados pelo programa são os mitos conjugais, conflito conjugal (temas, frequência, intensidade e estratégias de resolução), sexualidade e lazer a dois. Sua operacionalização envolve a participação ativa dos casais por meio de tarefas interativas e lúdicas, realizadas ora entre as díades conjugais, ora com todos os casais conjuntamente (NEUMANN; WAGNER, 2017).

Além disso, as oficinas possuem momentos psicoeducativos, voltados à explanação de aspectos teóricos que possam agregar conhecimentos de aplicação prática sobre a vida a dois. Nesse sentido, apesar de ser um trabalho em grupo, as oficinas preservam aspectos da intimidade dos casais. As atividades são conduzidas por profissionais de nível superior, com base em um Manual que explica o passo a passo de cada oficina (NEUMANN; WAGNER, 2017).

A reprodução de programas dessa natureza, acolhidos pelas políticas públicas de promoção aos direitos da família e da infância e juventude, pode representar uma verdadeira revolução no exercício da parentalidade pós-dissolução conjugal no Brasil.

Quiçá contribuindo para que casos como o da reportagem descrita nas linhas iniciais deste trabalho possam se tornar cada vez mais uma página distante na dinâmica das famílias brasileiras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo intentou alertar sobre a necessidade de se reconhecer a violência do ato de Alienação Parental e incluí-la na agenda de políticas públicas de promoção do melhor interesse das crianças e adolescentes, trabalhando preventivamente as famílias.

Atuar na conscientização dos cônjuges, enquanto futuros genitores, sobre os danos que os conflitos conjugais possam causar aos relacionamentos parentais é de extrema relevância para a concretização da Proteção Integral, pois restou sobejamente demonstrado no presente trabalho a violação aos direitos das crianças e adolescentes por meio da prática do transbordamento dos

conflitos conjugais às relações parentais, servindo de gatilho à prática da Alienação Parental.

Os resultados da revisão sistemática empreendida por Hameister et al (2015) corroboram o processo de *spillover* na família, tanto para conflitos construtivos quanto para os destrutivos. Houve consenso nas pesquisas analisadas sobre a existência de uma relação de influência mútua entre a conjugalidade e a parentalidade, especificamente no que se refere ao papel do conflito nessa relação.

Por um lado, alguns dos artigos selecionados apontam os efeitos construtivos do *spillover*, demonstrando que investimentos na conjugalidade resultam em melhora das práticas parentais. Além disso, a utilização de estratégias construtivas de solução de conflitos entre o casal é também observada nos filhos na relação com seus pares (HAMEISTER et al 2015).

Por outro lado, os efeitos destrutivos de tal permeabilidade entre os subsistemas conjugal e parental são percebidos no desenvolvimento dos filhos quando o conflito conjugal não é bem manejado. Filhos de casais que vivenciam agressividade, hostilidade e evitação do conflito em seu relacionamento são os que sofrem com as piores práticas parentais, menor desenvolvimento de estratégias de regulação emocional, dificuldades para lidar adequadamente com o conflito, além de maiores níveis de ansiedade e depressão (HAMEISTER et al 2015).

Chama a atenção que o Poder Público estabeleça, em diversos aspectos da vida privada, a prova de capacidade e habilitação. Aos nubentes é exigida a habilitação ao casamento; aos candidatos a adotar, é exigida a habilitação e credenciamento à adoção.

Causa espécie, porém, que o múnus público do exercício da parentalidade seja desacompanhado de iniciativas públicas sobre a conscientização e preparo para o exercício desse mister.

Há uma lacuna, assim, na compatibilização do princípio da responsabilidade primária do Poder Público (artigo 100, inciso III do ECA) e da responsabilidade parental (artigo 100, inciso IX do ECA), o que deveria ser preenchido por meio da cooperação entre esses atores da Proteção Integral.

Afinal, que não é a ausência de problemas que faz uma família saudável, mas sim a existência de uma estrutura funcional para lidar com eles. (HECKLER; MOSMANN, 2016).

REFERÊNCIAS

BOLZE, Simone Dill Azeredo. BÖING, Elisangela. SCHMIDT, Beatriz. CREPALDI, Maria Aparecida. Conflitos conjugais e parentais em famílias com crianças: características e estratégias de resolução. *Paidéia*, vol.27, 2017, Suppl.1, 457-465. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/paideia/article/view/151214/148029. Acesso em: 09 abr. 2019.

BORSA, Juliane Callegaro. NUNES, Maria Lucia Tiellet. Aspectos psicossociais da parentalidade; o papel de homens e mulheres na família nuclear. *Psicol. Argum.*, Curitiba, v. 29, n. 64, p. 31-39 jan./mar. 2011. Disponível em: https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/19835. Acesso em: 10 abr. 2019.

COELHO, Maria Isabel Saldanha dos Martins. MORAIS, Normanda Araujo de. Contribuições da teoria sistêmica acerca da alienação parental. *Contextos Clínicos*, julho-dezembro 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v7n2/v7n2a06.pdf. Acesso em: 09 abr. 2019.

CRUZ, Monica da Silva. WAQUIM, Bruna Barbieri. Os entrelugares do sujeito no discurso: conjugalidade e parentalidade na alienação parental. *Revista de Direito Privado*, v. 15, n. 57, p. 215-232, jan./mar. 2014.

DAMIANI, Fabiana da Motta. *Caraterísticas de estrutura de personalidade de pais, mães e crianças envolvidas no fenômeno da Alienação Parental*. 2012. 76 pgs. (Dissertação. Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012.

DIAS, Maria Berenice. *O direito dos filhos a seus pais*. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_589)o_direito_dos_filhos_a_seus_pais.pdf. [s.d.]. Acesso em: 11 abr. 2019.

FONSECA, Maria Thereza Nunes Martins. FAMÍLIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: SUBSÍDIOS PARA A FORMULAÇÃO E GESTÃO DAS POLÍTICAS COM E PARA FAMÍLIAS. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, v. 1, n. 2, São João del-Rei, dez. 2006. Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/revistalapip/MariaThereza.pdf. Acesso em: 09 abr. 2019.

HAMEISTER, Bianca da Rocha; BARBOSA, Paola Vargas; WAGNER, Adriana. Conjugalidade e parentalidade: uma revisão sistemática do efeito *spillover*. *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 67, n. 2, p. 140-155, 2015. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672015000200011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 abr. 2019.

HECKLER, Viviane Iara; MOSMANN, Clarisse Pereira. A qualidade conjugal nos anos iniciais do casamento em casais de dupla carreira. *Psicol. clin.*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 161-182, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652016000100009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 abr. 2019.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: Saraiva, 2014.

MÃE DE MENINO alvo de “cabo de guerra” em shopping de Cuiabá não queria entrega-lo ao pai, diz delegado. *Portal G1*. 22 fev. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2019/02/22/mae-de-menino-alvo-de-cabo-de-guerra-em-shopping-de-cuiaba-nao-queria-entrega-lo-ao-pai-diz-delegado.ghtml. Acesso e: 25 fev. 2019.

NEUMANN, Angélica Paula. WAGNER, Adriana. *Reverberações de um programa de educação conjugal: a percepção dos moderadores*. Paidéia, 2017, vol.27, Suppl. 1, 466-474. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/paideia/v27s1/1982-4327-paideia-27-s1-466.pdf. Acesso em: 09 abr. 2019.

PAIS BRIGAM e fazem “cabo de guerra” com filho dentro do shopping. Portal *Revista Claudia*. 21 fev. 2019. Disponível em: https://claudia.abril.com.br/noticias/pais-brigam-e-fazem-cabo-de-guerra-com-filho-dentro-de-shopping/. Acesso em: 25 fev. 2019.

PAIS FAZEM “cabo de guerra” com criança e trocam socos e tapas em Cuiabá; veja vídeo. *Portal Repórter MT*. Disponível em: http://www.reportermt.com.br/policia//pais-fazem-cabo-de-guerra-com-filho-e-trocam-socos-e-tapas-em-cuiaba/89772. Acesso em: 25 fev. 2019.

WAGNER; Adriana. MOSMANN, Clarisse. Intervenção na conjugalidade: estratégias de resolução de conflitos conjugais. In *Psicologia de família*: Teoria, avaliação e intervenções. Organizadores, Makilim Nunes Baptista, Maycoln L. M. Porto Alegre: Artmed, 2012.

WIESE, Michelly Laurita. SATOS, Rosemeire dos. Políticas públicas e família: as novas configurações familiares e sua centralidade nas políticas da seguridade social. JOINPP: *ANAIS da IV Jornada Internacional de Políticas Públicas*. São Luís: Universidade Federal do Maranhão. Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, 2009. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/12_seguridade/politicas-publicas-e-familia.. Acesso em: 09 abr. 2019.